



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 19/2022 - Poder Executivo - Veto Total Autógrafo nº 146/2022, referente ao Projeto de Lei nº 89/2022

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/11/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Publicação Jornal Oficial

TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 66A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que a ementa da referida propositura foi publicada na Edição de 4 de novembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico.

Hortolândia, 08 de novembro de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica – Setor de Fiscalização no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, não atenderam as notificações para a execução de **FECHAMENTO DE ABERTURA E REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NA DIVISA DO LOTE VIZINHO** nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Notificação de Multa lavrados conforme Lei nº 34/11 E 91/18 – **ARTIGO 45**. É facultada aos proprietários a interposição de defesa no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

PROPRIETÁRIO	LOTE	QD	BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PMH/NOTIF.	Artigo
Etalvio Pereira Martins – Espólio	24	FT	Jardim Amanda	01.22.018.0256.001	AUTO Nº 3479 PMH: 4819/2022	45

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Código do Plano de Ação: 23588020220001-007234
Ente Recebedor: 67.995.027/0001-32 – MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Fundo Vinculado: Fundo a Fundo
Fundo Repassador: 03.353.358/0001-96 - MDR
Vigência: Início: 30/08/2022 Fim: 31/05/2023
Órgão Repassador: Ministério do Desenvolvimento Regional
Processo MDR: 59000.012894/2022-47
Valor: R\$ 2 147.297,49
Objeto: Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.
Programa: 23588020220001 – Gratuidade EC 123/22
Condicionaltes: Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano. Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.
 O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.
 Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.
 Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.
 Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.
 As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.
 Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.
 Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.
Data de Assinatura: 10/10/2022
Responsável: JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:985560888 72
 Assinado de forma digital por JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872 Dados: 2022.11.01 09:58:49 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

JULGAMENTO

Diante das provas carreadas aos autos do PMH n.º 17.684/2021, em face do servidor B. C., e em razão do bem elaborado Despacho do Presidente da Comissão Corregedora, que ora adoto integralmente como razão de decidir, determinando o **ARQUIVAMENTO** do feito, artigo 334, inciso V, da Lei 2004 de 07 de fevereiro de 2008.

Hortolândia, 09 de setembro de 2022.

Joldemar Nunes Correa
 Secretário Municipal de Segurança

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia
 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a **36ª Sessão Ordinária de 2022**, prevista para próxima segunda-feira, **dia 7 de novembro de 2022, às 17h30min**, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
 - a) Leitura de Projetos e Indicações;
 - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

- Item 1 - Discussão única do Veto Total nº 14/2022**, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 33/2022.
- Item 2 - Discussão única do Veto Total nº 16/2022**, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 55/2022.
- Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 108/2022**, de autoria do Vereador Eduardo Lippaus, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de alimentos para o consumo humano.
- Item 4 - 2ª Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 7/2022**, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a alteração no art. 228 da lei complementar 110 de 29 de setembro de 2021.

Proposituras protocolizadas:

- Projeto de Lei nº 162/2022**, e autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a implantação de Ponto de Apoio para trabalhadores de aplicativos (espaço motoboy) no âmbito do Município de Hortolândia.
- Projeto de Lei nº 163/2022**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que dispõe sobre a realização do teste de cores de "Ishihara", visando o diagnóstico do daltonismo em crianças matriculadas na rede municipal de ensino no Município de Hortolândia.
- Projeto de Lei nº 164/2022**, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que altera dispositivos da Lei nº 4047, de 19 de outubro de 2022 que dispõe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica".
- Projeto de Lei nº 165/2022**, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências.
- Veto nº 19/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Veto total ao Autógrafo nº 146/2022, referente ao Projeto Lei nº 89/2022, por motivo de inconstitucionalidade.
- Veto nº 20/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Veto total ao Autógrafo nº 147/2022, referente ao Projeto Lei nº 90/2022, por motivo de descrição equivocada e falta de interesse público.
- Veto nº 21/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Veto total ao Autógrafo nº 148/2022, referente ao Projeto Lei nº 102/2022, por motivo de descrição equivocada e falta de interesse público.
- Veto nº 22/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Veto total ao Autógrafo nº 149/2022, referente ao Projeto Lei nº 103/2022, por motivo de descrição equivocada e falta de interesse público.
- Veto nº 23/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Veto total ao Autógrafo nº 145/2022, referente ao Projeto Lei nº 86/2022, por motivo de vício de iniciativa e inconstitucionalidade.